



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 123, de 4-12-50, publicada no Correio Paulista, de
10 de dezembro de 1950

✓

Lei n.º 123

de 4 de dezembro de 1950

Dispõe sobre a aquisição de material para assistência dentária.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica a Prefeitura autorizada a adquirir um gabinete dentário, constituído de 1. equipo com refletor bi-luminar e 1 cadeira de 1. pistão, observado o disposto na legislação respeitante a fornecimentos.

§ Único—A despesa prevista neste artigo correrá á conta da dotação

8.332—Material Permanente, do orçamento em curso.

Artigo 2º—O gabinete adquirido será destinado à assistência dentária escolar e de outros necessitados, podendo ser instalado no proprio municipal sito na praça Condessa de Frontin, nº 166.

§ Único—A utilização do material poderá ficar sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecidos de Guaratinguetá, a título de comodato.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratá, 4 de dezembro de 1950

Francisco de Castro e Silva—Prefeito

Publicada na Prefeitura em 4 de dezembro de 1950.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 107-B

Guarat.º 13/12/50
Francisco de Castro e Silva
Pref. Municipal